



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reeobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$ por ano	ou	200\$ por semestre
A 1.ª série:	140\$	»	80\$
A 2.ª série:	120\$	»	70\$
A 3.ª série:	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 407 — Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique, destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 15 408 — Aprova o Regulamento do Prémio Zeferino de Oliveira.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 409 — Aprova as instruções para a execução do Decreto-Lei n.º 40 155 (regras para a produção e comércio da cevada dística) — Revoga as Portarias n.ºs 13 483 e 14 056.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 15 410 — Introduce alterações no sistema tarifário dos serviços telefónicos públicos concessionados a The Anglo-Portuguese Telephone Company, Limited, aprovado pela Portaria n.º 13 143.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 407

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 5.000.000\$, com contrapartida na receita criada pelo artigo 1.º do De-

creto-Lei n.º 39 526, de 3 de Fevereiro de 1954, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1373.º, n.º 1), alínea a) «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1955 (Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952) — Aproveitamento de recursos e povoamento — Rega e enxugo de terrenos no vale do Limpopo», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 6 de Junho de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 15 408

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o Regulamento do Prémio Zeferino de Oliveira, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.

Ministério da Educação Nacional, 6 de Junho de 1955. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Henrique Veiga de Macedo*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

Regulamento do Prémio Zeferino de Oliveira

Artigo 1.º O Prémio Zeferino de Oliveira, instituído na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, destina-se a galardoar anualmente o melhor trabalho de alunos da cadeira de Estudos Camonianos da referida Faculdade.

§ 1.º Poderão ser apresentados ao concurso:

a) Estudos ou ensaios de alunos da cadeira de Estudos Camonianos sobre a biografia, a obra ou a fortuna literária do poeta;

b) Dissertações de licenciatura que versem matéria camoniana apresentadas por quem tenha frequentado aquela cadeira.

§ 2.º Os trabalhos, de que serão entregues quatro exemplares, devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Terem sido elaborados de acordo com o professor da cadeira;

b) Serem impressos ou dactilografados, com o mínimo de quatro mil palavras;

c) Não terem sido apresentados em concursos anteriores.